Sexta-feira, 07 DE ABRIL DE 2017 DIÁRIO OFICIAL № 33350 ■ 29

PORTARIA Nº 272, DE 06 DE ABRIL DE 2017.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5° , alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976.

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que o ITERPA, através da Portaria nº 0709, de 25 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.515, de 30 de setembro de 2009 arrecadou a gleba de terras denominada **"GLEBA RONDON III"**, localizada no Município de **Rondon do Pará**, com área total de **42.302,6556 ha**.

CONSIDERANDO que após os novos cálculos, a área arrecadada sofreu alteração provocada pela incidência sobre Gleba Federal "Agua Azul-Parte B7" alterando para 41.843,2000ha;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta dos Processos Administrativos autuados no ITERPA sob o n. 2008/425542 e 2017/99444.

RESOLVE:

I- RETIFICAR a Portaria de Arrecadação nº 0709, de 25 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado no 31.515, de 30 de setembro de 2009, fazendo constar que após alteração, apurou-se uma área total de 41.843,2000ha (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e três hectares e vinte ares), inserta nos município de RONDON DO PARÁ, denominada "GLEBA RONDON III", com limites ,confrontações e demais especificações técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do marco M-343, de coordenada N = 9.518.947,630m e E = **770.607,636**m; deste, segue confontando com **Terras Sob Jurisdição Estadual**, com a seguinte distância 14.015,52 m e azimute plano 157°11′50" até o marco PS-07, de coordenada N = 9.506.003,000m e E = 776.000,000m; deste, segue confrontando com terras sob jurisdição Estadual, com a seguinte distância 9.809,43 m e azimute plano 086°03′46″ até o marco JE-236, de coordenada N = 9.506.643,831m e E = 785.794,149m; deste, segue confrontando com o limite da Terras Sob Jurisdição Estadual, com a seguinte distância 4.976,43 m e azimute plano 166°07′25″ até o marco **JE-237**, de coordenada N = 9.501.805,496m e E = 786.971,377m; deste, seque confrontando com o limite da terras sob jurisdição estadual, com a seguinte distância 7,987,95 m e azimute plano até o marco **JE-238**, de coordenada **N** = **9.494.063,565**m e **E = 788.958,803**m; deste, segue confrontando com o limite da terras sob jurisdição estadual, com a seguinte distância 5.432,09 m e azimute plano 170°07'05" até o marco **JE-239**, de coordenada **N = 9.488.705,300**m e **E =** 789.872.131m; deste, seque confrontando com o limite da terras sob jurisdição estadual, com a seguinte distância 4.469,54 m e azimute plano 176°10'23" até o marco JE-240, de coordenada N = 9.484.241,791m e E = 790.154,151m; deste, segue confrontando com o limite da terras sob jurisdição estadual, com a seguinte distância 1,809,82 m e azimute plano 173°58'17" até o marco M-1, de coordenada N = 9.482.440,126m e E = 790.337,653m; deste, segue confrontando com o limite do Rio Água Azul, com a seguinte distância 3.583,400 m e até o marco M-2, de coordenada N = 9.479.710,020m e E = 788.794,092m; deste, segue confrontando com o limite da terras sob jurisdição estadual, com a seguinte distância 9.652,06 m e azimute plano 300°25′27" até o marco JE-244, de coordenada N = 9.484.631,603m e E = 780.484,302m; deste, segue confrontando com o limite da Gleba Federal Caititu, com a seguinte distância 83,08 m e azimute plano $337^{\circ}38'30''$ até o marco **JE-245**, de coordenada **N = 9.484.708,595**m e **E = 780.452,956**m; deste, segue confrontando com o limite da **Gleba Federal Caititu**, com a seguinte distância 3.401,11 m e azimute plano 300°22'46" até o marco JE-252A, de coordenada N = 9.486.440,079 m e E = 777.523,354 m; Gleba Estadual Rondon IV, com a seguinte distância 3.554,81 m e azimute plano 060°32′28″ até o marco PE-26, de coordenada N = 9.488.178,376m e E = 780.626,456m; deste, segue confrontando com o limite da Gleba Estadual Fazenda Paraíso e Fogo Apagado, com a seguinte distância 3.413,48 m e azimute plano 065°02'15" até o marco **J-25**, de coordenada **N = 9.489.608,770**m e **E =** 783.727,984m; deste, segue confrontando com o limite da Gleba Estadual Fazenda Paraíso e Fogo Apagado, com a seguinte distância 3.188,717 m, até o marco G-4, de coordenada N = 9.490.897,164m e E = 785.280,875m; deste, segue confrontando com o limite da Gleba Estadual Fazenda Paraíso

e Fogo Apagado, com a seguinte distância 5.125,34 m e azimute plano 332°38'45" até o marco P-534, de coordenada N **9.495.460,560**m e **E = 782.940,774**m; deste, segue confrontando com o limite da Gleba Estadual Rondon IV, com a seguinte distância 2.170,68 m e azimute plano 333°03'46" até o marco P-535, de coordenada N = 9.497.400,335m e E =781.963,700m; deste, segue confrontando com o limite da Gleba Estadual Rondon IV, com a seguinte distância 1.197,02 m e azimute plano 053°27'47" até o marco P-1294, de coordenada N = 9.498.110,001m e E = 782.928,536m; deste, segue confrontando com o limite da Gleba Estadual Rondon IV, com a seguinte distância 3.572,87 m e azimute plano 333°10'33" até o marco P-529, de coordenada N = 9.501.305,930m e E = 781.326,531m; deste, seque confrontando com o limite da Gleba Estadual Rondon IV, com a seguinte distância 6.554,14 m e azimute plano 241°08'03" até o marco P-1083, de coordenada N = 9.498.160,157m e E = 775.572,490m; deste, segue confrontando com o limite da Gleba Estadual Rondon IV, com a seguinte distância 971,09 m e azimute plano 331°33′53" até o marco P-1082, de coordenada N = 9.499.016,132m e E = 775.112,774m; deste, segue confrontando com o limite da Gleba Estadual Rondon IV, com a seguinte distância 4.839,68 m e azimute plano 241°54′11″ até o marco P-789, de coordenada N = 9.496.750,266m e E = 770.833,422m; deste, segue confrontando com o limite da Gleba Estadual Rondon IV, com a seguinte distância 811,28 m e azimute plano 336°00'39" até o marco P-509, de coordenada N = 9.497.492,956m e E = 770.505,925m; deste, segue confrontando com o limite da **Gleba Estadual Rondon IV**, com a seguinte distância 4.138.91 m e azimute plano 247°00'01" até o marco **JE-252**, de coordenada **N = 9.495.887,860**m e **E =** 766.688,707m; deste, segue confrontando com o limite da Gleba Federal Caititu, com a seguinte distância 573,50 m e azimute plano 264°49'27" até o marco **JE-253**, de coordenada N = 9.495.838,005m e E = 766.117,102m; deste, segue confrontando com o limite da Gleba Federal Pitinga Parte-1, com a seguinte distância 295,68 m e azimute plano 013°22'11 até o marco **JE-254**, de coordenada **N = 9.496.125,580**m e **E** = 766.186,463m; deste, segue confrontando com o limite da **Gleba Federal Pitinga-Parte 1**, com a seguinte distância 2.656,96 m e azimute plano 353°15′60″ até o marco **JE-255**, de coordenada N = 9.498.766,487m e E = 765.883,546m; deste, segue confrontando com o limite da Gleba Federal Pitinga-Parte 1, com a seguinte distância 2.348,95 m e azimute plano $352^{\circ}22'43''$ até o marco **JE-256**, de coordenada **N** = **9.501.096,809**m e **E** = **765.579,543**m; deste, segue confrontando com o limite da Gleba Federal Pitinga-Parte 1, com a seguinte distância 1.736,59 m e azimute plano 333°21'09 até o marco JE-257, de coordenada N = 9.502.652,219m e E = 764.805,414m; deste, segue confrontando com o limite da Gleba Federal Pitinga-Parte 1, com a seguinte distância 3.732,73 m e azimute plano 343°00′51" até o marco **JE-258**, de coordenada N = 9.506.227,310m e E = 763.726,084m; deste, segue confrontando com o limite da Gleba Federal Pitinga-Parte 1, com a seguinte distância 4.749,28 m e azimute plano 348°38′57" até o marco JE-259, de coordenada N = 9.510.888,816m e E = 762.805,907m; deste, seque confrontando com o limite da Gleba Federal Pitinga-Parte 1, com a seguinte distância 2.711,21 m e azimute plano 346°42'42 até o marco JE-260, de coordenada N = 9.513.530,601m e E = 762.190,849m; deste, segue confrontando com o limite da **Gleba Federal Pitinga-Parte 1,** com a seguinte distância 1.876,65 m e azimute plano 335°28'30" até o marco **JE-261**, de coordenada N = 9.515.241,158m e E = 761.416,917m; deste, segue confrontando com o limite da Gleba Federal Pitinga-Parte 1, com a seguinte distância 701,82 m e azimute plano 340°02'35" até o marco M-811A, de coordenada N = 9.515.901,873m e E = 761.179,344m; deste, segue confrontando com o limite da Gleba Estadual Rondon I, com a seguinte distância 1.912,40 m e azimute plano 073°12'42" até o marco M-811, de coordenada N = 9.516.448,749m e E = 763.012,786m; deste, segue confrontando com o limite da Gleba Estadual Rondon I, com a seguinte distância 7.995,38 m e azimute plano 71°47′15″ m até o marco **M-343**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenada N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II – DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à averbação da retificação na Matrícula nº 5.073, Fl. 072 do Livro 2-U, no Cartório de Registro de Imóveis de Rondon do Pará.

Daniel Nunes Lopes Presidente PORTARIA Nº 271, DE 06 DE ABRIL DE 2017.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5° , alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976.

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que o ITERPA, através da Portaria nº 0400, de 20 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.172, de 19 de julho de 2016 arrecadou a gleba de terras denominada **"FAZENDA BEIJA FLOR I"**, localizada nos Municípios de Magalhães Barata e Maracanã, com área total de 338,6957 ha.;

CONSIDERANDO que após os novos cálculos, asáreas arrecadadas sofreram alterações em virtude do limite municipal-IBG, de 223,8286ha em Magalhães Barata e 114,8672ha em Maracanã.

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. **2011/437478**. **RESOLVE:**

I – RETIFICAR a Portaria de arrecadação nº 400, de 20 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.172, de 19 de julho de 2016, fazendo constar que após a alteração de áreas para cada município, apurou-se uma área total de 338,6957ha (trezentos e trinta e oito hectares, sessenta e nove ares e cinquenta e sete centiares), inserta nos municípios de Magalhães Barata com 223,8286ha (duzentos e vinte e três hectares, oitenta e dois ares e oitenta e seis centiares) e Maracanã com 114,8672ha (cento e quatorze hectares, oitenta e seis ares e setenta e dois centiares), denominada "FAZENDA BEIJA FLOR I", com limites ,confrontações e demais especificações técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EBD-M-1366, de coordenadas N 9.897.859,98m e E 214.409,42m; deste, segue confrontando com HELIO COSTA DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 189°00′54″ e 452,66 m até o vértice EBD-V-1363, de coordenadas N 9.897.412,91m e E 214.338,49m; 189°01'01"e183,18matéovérticeEBD-M-1365, de coordenadas N 9.897.231,99m e E 214.309,78m; deste, segue confrontando com JOSÉ JAQUES DE AZEVEDO, com os seguintes azimutes e distâncias: 156°08'20" e 472,46 m até o vértice **EBD-M-1364**, de coordenadas **N 9.896.799,91**m e E 214.500,90m; deste, segue confrontando com LUIZ LOBO MARTINS, com os seguintes azimutes e distâncias: 156°07'27" e 206,37 m até o vértice EBD-M-1363, de coordenadas N **9.896.611,20**m e **E 214.584,43**m; deste, segue confrontando com RENAL ALBINO TEIXEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 267°24'07" e 628,94 m até o vértice EBD-M-1362, de coordenadas N 9.896.582,69m e E 213.956,14m; 155°32'03" e 496,27 m até o vértice EBD-M-1361, de coordenadas N 9.896.130,98m e E 214.161,67m; deste, seque confrontando com RAIMUNDO NONATO SILVA DE LIMA, com os seguintes azimutes e distâncias: 257°58'10" e 1.576,85 m até o vértice EBD-M-1360, de coordenadas N **9.895.802,31**m e **E 212.619,45**m; deste, segue confrontando com ALDERICO FERREIRA CAMPOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 11°56'35" e 157,05 m até o vértice EBD-V-1355, de coordenadas **N 9.895.955,96**m e **E 212.651,95**m; 11°56′33″ e 467,07 m até o vértice EBD-M-1371, de coordenadas N **9.896.412,92**m e **E 212.748,60**m; 268°43′46″ e 1.328,60 m até o vértice EBD-M-1372, de coordenadas N 9.896.383,46m e E 211.420,33m; deste, segue confrontando com RODOVIA PA-395, com os seguintes azimutes e distâncias: 357°29'55" e 901,16 m até o vértice **EBD-M-1369**, de coordenadas **N 9.897.283,76**m e **E 211.381,00**m; ; deste, segue confrontando com ANTONIA MARQUES DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 88°16'14" e 1.543,66 m até o vértice EBD-M-1368, de coordenadas N 9.897.330,35m e E 212.923,96m; deste, seque confrontando com MARIA DO SOCORRO DA ROCHA, com os seguintes azimutes e distâncias: 175°51′16" e 395,20 m até o vértice EBD-M-1367, de coordenadas N 9.896.936,18m 57°37′18" e 1.725,09 m até o vértice E 212.952,53m; EBD-M-1366, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00′**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.